

ANEXO II.2.4-4 - LO BASES DE APOIO

Aeroporto de Cabo Frio

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FEEMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

COSTA DO SOL OPERADORA AEROPORTUÁRIA S. A.

CNPJ/CPF:04.342.634/0001-83 **Código FEEMA: UN013966/33.21.20**

Endereço: ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/N - PRAIA DO SUDOESTE - CABO FRIO - RJ

a realizar atividades aeroportuárias no Aeroporto Internacional de Cabo Frio-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

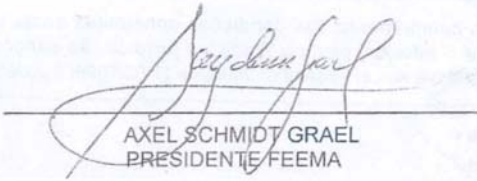
ESTRADA VELHA DE ARRAIAL DO CABO, S/N - PRAIA DO SUDOESTE, município CABO FRIO

Condições de Validade Gerais

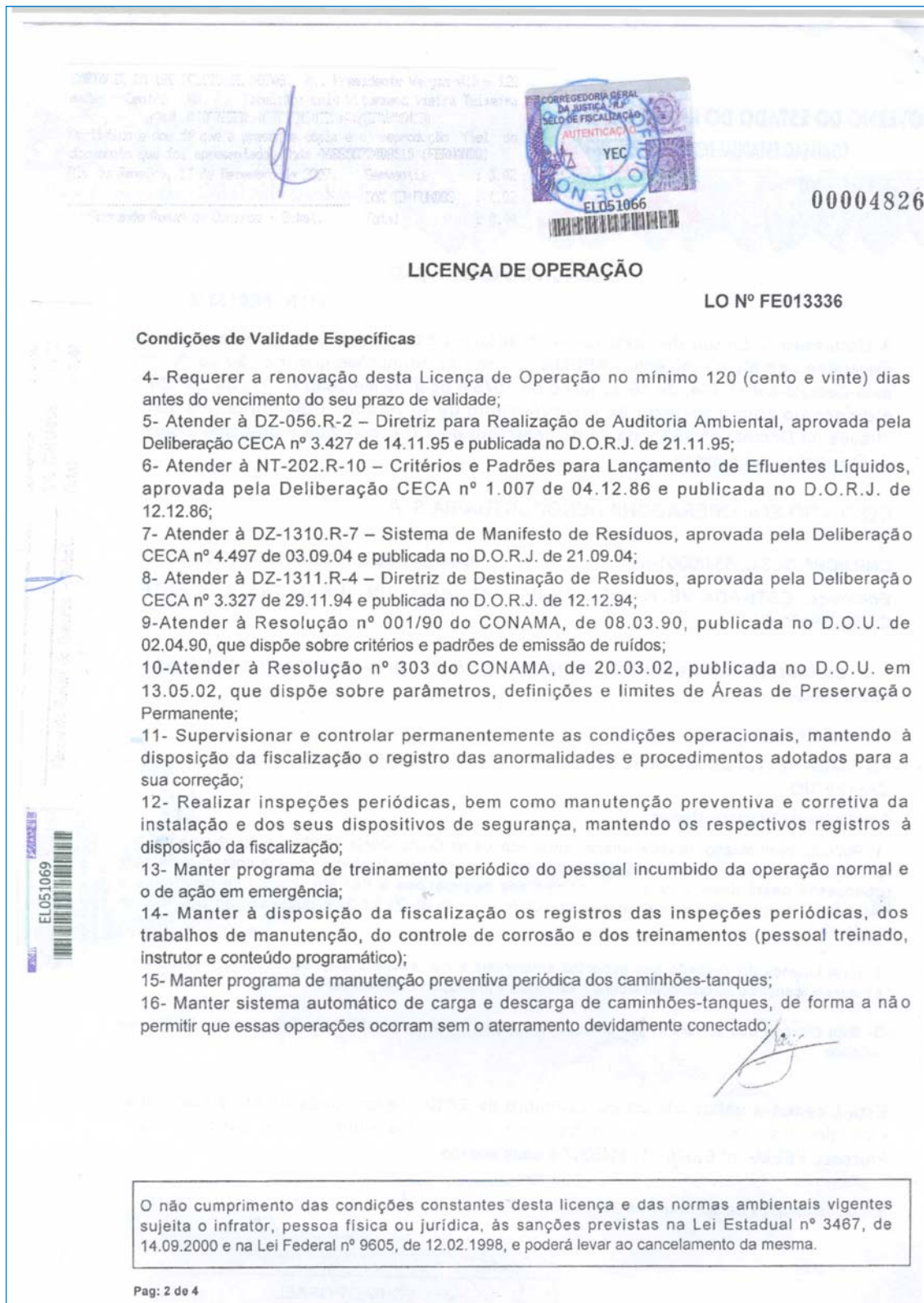
- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações à FEEMA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 21 de setembro de 2012, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/201741/2007 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2007


AXEL SCHMIDT GRAEL
PRÉSIDENTE FEEMA

Pag: 1 de 4

Aeroporto de Cabo Frio

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à DZ-056.R-2 – Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.427 de 14.11.95 e publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 6- Atender à NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 7- Atender à DZ-1310.R-7 – Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 8- Atender à DZ-1311.R-4 – Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3.327 de 29.11.94 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 9- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 10- Atender à Resolução nº 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. em 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 11- Supervisionar e controlar permanentemente as condições operacionais, mantendo à disposição da fiscalização o registro das anormalidades e procedimentos adotados para a sua correção;
- 12- Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva da instalação e dos seus dispositivos de segurança, mantendo os respectivos registros à disposição da fiscalização;
- 13- Manter programa de treinamento periódico do pessoal incumbido da operação normal e de ação em emergência;
- 14- Manter à disposição da fiscalização os registros das inspeções periódicas, dos trabalhos de manutenção, do controle de corrosão e dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático);
- 15- Manter programa de manutenção preventiva periódica dos caminhões-tanques;
- 16- Manter sistema automático de carga e descarga de caminhões-tanques, de forma a não permitir que essas operações ocorram sem o aterramento devidamente conectado;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 2 de 4

Aeroporto de Cabo Frio

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FEEMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
CASA DA MOEDA DO BRASIL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

Condições de Validade Específicas

17- Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência (PAE), revisando-o no máximo a cada 30 meses, encaminhando cópia à FEEMA sempre que houver mudança significativa, principalmente na equipe de emergência e nos telefones de contato;

18- Manter disponíveis, em qualidade e quantidade apropriadas e prontos para o uso, os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

19- Manter em operação, nas condições de projeto, os sistemas e recursos de proteção contra incêndio.

20- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

21- Manter à disposição da fiscalização os registros dos acidentes ocorridos, bem como o resultado da sua investigação e análise;

22- Implantar os planos e programas apresentados referentes à manutenção das áreas da vegetação:

- Proteção à fauna;
- Resgate e transporte de espécies vegetais;
- Recuperação da área de entorno imediato;

23- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;

24- Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pela FEEMA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

25- Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pela FEEMA para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;

26- Acondicionar os resíduos sólidos provenientes das instalações administrativas em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresas licenciadas pela FEEMA;

27- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

Sag

CONTROLE GERAL
Selo de fiscalização
AUTENTICADO
GOT
E1051067

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3487, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Pag: 3 de 4

189 OFÍCIO DE LICENÇAS

Aeroporto de Cabo Frio

00004827

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE013336

Condições de Validade Específicas

- 28- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 29- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 30- Manter atualizados junto à FEEMA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 31- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 32- A FEEMA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-X-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Porto do Rio (P-RIO) - Docas da PETROBRAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN016166

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF:33.000.167/1007-50 **Código INEA: UN017811/55.41.03**

Endereço: AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - PONTA DE IMBETIBA - MACAÉ - RJ

para realizar as atividades off-shore de atracação e desatracação de embarcações, movimentação e armazenamento temporário de cargas secas, líquidas e fracionadas na área 1, armazém 16, área do pátio entre os armazéns 15 e 16 e área relativa ao antigo armazém 22, bem como a utilização do prédio administrativo-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA RIO DE JANEIRO, S/Nº - SÃO CRISTOVÃO, município RIO DE JANEIRO

Condições de Validade Gerais

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 31 de março de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/506849/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011

MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

Pag: 1 de 3

INEA Instituto Estadual do Ambiente

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Porto do Rio (P-RIO) - Docas da PETROBRAS

00003518

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN016166

Condições de Validade Específicas

- 4- Atender à NT-202.R-10 -Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8- Não armazenar produto químico inflamável, mesmo que temporariamente, no armazém 16;
- 9- Manter em vigor o convênio com empresa/instituição especializada em despetrolização da fauna marinha e silvestre impactadas por óleo e sua posterior reabilitação, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove sua renovação;
- 10- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção da embarcação durante todas as operações realizadas no cais de atracação.
- 11- Manter o Programa de treinamento de pessoal e de exercício de resposta a incidentes de poluição de óleo atualizado e os registros dessas atividades à disposição da fiscalização;
- 12- Revisar o PEI a cada 05 (cinco) anos, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, ou nas seguintes situações:
 - Uma análise de relatório de incidente ou exercício simulado assim o indicar;
 - Novas atividades forem incorporadas;
 - Outras situações, a critério do INEA.
- 13- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Porto do Rio (P-RIO) - Docas da PETROBRAS

GOVERNO DO Rio de Janeiro

Secretaria do Ambiente

inea instituto estadual do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN016166

Condições de Validade Específicas

- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-

MR

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

Pag: 3 de 3

inea instituto estadual do ambiente

CASA DA MOEDA DO BRASIL